



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



Procedimento CGA-SAAD nº 035/2013 – SPdoc.SG/15095/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposto recebimento indevido de valores, envolvendo servidores lotados no SAE, no Protocolo Geral e no Posto Armênia, todos do DETRAN, visando a agilização de serviços.

Relatório Conclusivo CGA nº 063/2018

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de se dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. “O presente procedimento foi instaurado diante do recebimento de denúncias de suposta cobrança indevida de valores por parte de servidores que atuam na Unidade Armênia e no Protocolo Geral e SAE, estes últimos localizados na sede do DETRAN, situada na Rua João Brícola, 32 - Centro.”, fls. 37.

3. No que diz respeito às alegações envolvendo o SAE (Serviço de Auto Escola), oportuno esclarecer que a questão foi tratada no bojo do Procedimento CGA nº 050/2013):

“Trata-se de procedimento instaurado inicialmente para apurar denúncia de suposta cobrança de propina por servidores lotados no Serviço de Autoescolas (SAE), Setor do DETRAN/SP responsável pelo credenciamento e renovação do credenciamento das autoescolas atuantes nesta Capital.

Ocorre que o procedimento acabou por englobar também uma série de denúncias correlatas, haja vista elas mencionarem servidores de setores de apoio ao SAE, como o Núcleo de Fiscalização, este responsável pelas vistorias precedentes à renovação de

1/4





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

credenciamentos, e o Núcleo de Processos Administrativos, setor que instaura as apurações em face dos CFCs flagrados em irregularidades pelas fiscalizações encetadas.”

4. O respectivo relatório conclusivo CGA, cuja cópia foi juntada às fls. 161/179, concluiu:

“Considerando as razões acima expostas, o lapso temporal havido, a mudança total na estrutura e quadro funcional do Serviço de Auto Escolas (SAE) e, sobretudo, o fato de que todas as providências adotadas à época das denúncias não resultaram em comprovação de má conduta por parte de servidores estaduais suficiente para justificar um aprofundamento desta apuração, propõe-se, s.m.j., ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração, o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente feito.”

5. Logo, as questões envolvendo o SAE encontram-se superadas.

6. Às fls. 32, a denúncia fez apontamentos de casos concretos; o relatório CGA às fls. 37/41, além de evidenciar a necessidade de diligência, requereu às fls. 40: *“... a realização, no sistema PRODESP, de pesquisas PCIC e PCON dos condutores cadastrados nos CPFs de nºs 675.952.788-72 (suposta fraude na data de vencimento do processo de habilitação) e 325.823.858-83; 336.018.778-48 e 261.406.488-23 (suposta fraude na biometria).”*; as respectivas pesquisas foram juntadas às fls. 49/63.

7. Ocorre que os documentos às fls. 86/90 não corroboraram a alegada *“suposta fraude na data de vencimento do processo de habilitação”*, envolvendo o CPF de n.º *“675.952.788-72”*, uma vez que o respectivo condutor nunca foi habilitado na categoria *“A”*, possuindo desde o início, apenas a categoria *“B”*.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



8. Outrossim, as informações técnicas prestadas pelo DETRAN às fls. 66, de que *“Não foram encontradas exceções digitais e aulas teóricas em contingência para os candidatos de CPFs 67595278872, 26140648823, 33601877848, 32582385883.”*, descreditaram as alegações de *“suposta fraude na biometria”*.

9. Sem prejuízo, às fls. 149, a Autarquia foi instada a responder algumas indagações desta Casa, sobre exceções digitais e aulas em contingência; os esclarecimentos prestados às fls. 153/154 e 160, não são capazes de interferir na conclusão dos trabalhos.

10. No que diz respeito à diligência, a mesma foi realizada no bojo do Procedimento CGA nº 203/2013, que ainda tramita nesta Casa Censora, onde se apuram *“supostos atos de corrupção praticados por servidores na sede do DETRAN-SP”* e *“supostas irregularidades envolvendo servidores da Unidade Armênia”*, fls. 115/132.

11. No que importa para conclusão deste Procedimento, destaca-se do relatório de diligência assinado pela equipe corregedora desta CGA, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 123/135, em resumo:

“Setor Laranja - Protocolo de Despachantes”: *“Nenhuma irregularidade foi constatada,”* (fls. 125)

“Setor de CRV”: *“Após essa verificação, não foi encontrada nenhuma irregularidade aparente,”* (fls. 128)

“Setor de CNH”: *“Aparentemente nada de irregular foi constatado.”* (fls. 133)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

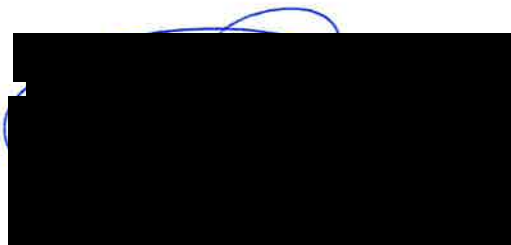


12. Oportuno ressaltar que a diligência encetada por esta Corregedoria Setorial contou com a participação de membros da Assistência Policial Civil e da Assessoria Policial Militar, ambas integrantes da Corregedoria Geral da Administração; com o devido respeito, do relatório às fls. 137/138, nada de relevante há de ser destacado que possa interferir na conclusão deste.

13. Não se pode olvidar que o lapso temporal acabou por prejudicar a elucidação de alguns fatos narrados na peça vestibular, entretanto embora a materialidade delitiva não tenha restado comprovada, tampouco indícios de autoria, o fato é que o DETRAN/SP passou por uma reestruturação, sendo a maioria dos denunciados remanejados para outros setores/departamentos, com outras funções e em sua maioria sem código de acesso ao Sistema PRODESP.

Ante o exposto, considerando que os casos concretos apontados nas denúncias não foram confirmados, que às diligências *in loco* não flagraram atividades suspeitas e, que há Procedimento, CGA nº 203/2013, que trata de objeto mais abrangente em andamento, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente estes autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 04 de abril de 2018.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 15095/2013

Documento: 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias

Assunto: PROCEDIMENTO CGA Nº 035/2013 - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE OCORRERIAM EM UNIDADES DO DETRAN QUE CONSISTIRIAM NO SUPOSTO RECEBIMENTO, POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS, DE VALORES INDEVIDOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Decisão/Providência: ESPACHO COM O SENHOR PRESIDENTE, CONFORME RELATÓRIO CONCLUSIVO CGA/SPG Nº 063/2018 ÀS FLS.180-183 COM PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, COM PRÉVIO TRÂNSITO PELO DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL (DIP), NOS TERMOS DA PORTARIA CGA/ADM Nº 06/2016.

Data do Despacho/Instrução: 12/4/2018



CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

12/4/2018 10:09:09



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA-SAAD nº 035/2013 – SPdoc.SG/15095/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Suposto recebimento indevido de valores, envolvendo servidores lotados no SAE, no Protocolo Geral e no Posto Armênia, todos do DETRAN, visando agilizar serviços.

Vistos,

Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 063/2018, às fls. 180/183, que acolho, considerando que nos casos concretos analisados não foram identificados indícios de irregularidades, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 17 de abril de 2018.

[Redacted signature]